

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 90/2020 de 30 de junho de 2020

Consultadas as associações de caçadores e de agricultores locais, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2020/2021, a qual se inicia a 1 de julho de 2020 e termina a 30 de junho de 2021.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.

3 – Na ilha Graciosa, é proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, Portaria n.º 75/2018 de 29 de junho.

4 – É proibido o exercício da caça na Caldeira da Graciosa, sendo esta zona delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da mesma.

5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Fenais \ Carapacho - Delimitada pela Estrada Regional nº 1 dos Fenais do lado do mar, iniciando junto à saída do caminho que desce da Caldeira até às termas do Carapacho.

Zona 2 – Sumidouro \ Vitória - Tem início no Caminho Municipal do Sumidouro, Bom Jesus, Calhau Miúdo, Beira Mar da Vitória, Caminho da Vitória, Charco do Boga, Carreira Aberta, Caminho do Meio até ao Sumidouro.

6 – É apenas permitida a caça ao coelho-bravo com furão na zona norte da ilha Graciosa, nos termos estabelecidos no Anexo à presente Portaria, delimitando-se esta zona, a sul, a partir de Santa Cruz, pelo Caminho do Rebentão, Caminho do Meio, Carreira Aberta, Charco do Boga, Caminho da Vitória, Estrada Regional, até à zona Balnear dos Poceirões da Vitória.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2020/2021, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Marrequinha (*Anas crecca*);
- d) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- e) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

- g) Piadeira (*Mareca penelope*);
- h) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo 1 da presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2020/2021, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e/ou com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Apenas é permitida a libertação ou o treino de cães de caça no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, criado pela Portaria n.º 59/2015, de 8 de maio.

2 – A libertação ou o treino de cães de caça, no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, obedece ao regulamento instituído pela portaria referida no número anterior.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 49/2019, de 1 de julho.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 29 de junho de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

ANEXO 1

Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2020/2021

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus algirus</i>)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão e Com Furão*	De 2 de agosto a 27 de dezembro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	8 (dia/caçador)
	Cetraria	De 1 de agosto a 26 de dezembro (apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		
Codorniz (<i>Coturnix coturnix conturbans</i>)	Salto (com cão de parar)	De 22 de novembro a 10 de janeiro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	6 (dia/caçador)
	Cetraria	De 21 de novembro a 9 de janeiro (apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)
Galinhola (<i>Scolopax rusticola</i>)	Proibida a caça			
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>) e Narceja de Wilson (<i>Gallinago delicata</i>)	Salto (com cão de parar)	De 15 de novembro a 27 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)
	Cetraria	De 14 de novembro a 26 de dezembro (apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Espera	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 (dia/caçador)
	Cetraria	De 5 de agosto a 26 de fevereiro (apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>), Marrequinha (<i>Anas crecca</i>) e Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)	Salto e Espera	De 15 de novembro a 27 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 (dia/caçador)

* A caça com furão está limitada à zona estabelecida no n.º 6 do artigo 2.º.